



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diaário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.938

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1955

LEI N. 1.161 — DE 20 DE JUNHO
DE 1955

Institui subvenção anual de Cr\$ 24.000,00 ao Instituto da Imaculada Conceição, de Monte Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu promulgo, nos termos do § 3.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída a subvenção anual de Cr\$ 24.000,00 destinada a auxiliar o Instituto da Imaculada Conceição de Monte Alegre.

Art. 2.º O encargo previsto no artigo anterior correrá a conta dos recursos constantes da tabela n. 38 — "ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.162 — DE 20 DE JUNHO
DE 1955

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 à Subconsignação — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, da verba Encargos Gerais do Estado da Lei de Meios em execução.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), à Subconsignação — Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, da verba Encargos Gerais do Estado, para atender ao pagamento de auxílios determinado pela Lei n. 833, de 29 de outubro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 4 de novembro de 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.747 — DE 20 DE JUNHO DE 1955

Reforma "ex-officio", o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Silva Dantas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01531-55-Of.-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Raimundo da Silva Dantas, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

os proveitos de hum mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.140,00) mensais, ou sejam treze mil seiscentas e oitenta cruzeiros (Cr\$ 13.680,00) anuais, de conformidade com a letra b), do art. 333, combinado com os arts. 349, letra b), e 350 da mencionada Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Melo

Secretário do Interior e Justiça
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.748 — DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00 para reforço da verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, consignação PENSÕES DIVERSAS, subconsignação DESPESAS DIVERSAS, da Lei de Meios em execução.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 817, de 17-9-54, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.715, de 18-9-54.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, consignação PENSÕES DIVERSAS, subconsignação DESPESAS DIVERSAS — Pensionados do Estado —, o crédito suplementar de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), destinado ao pagamento da pensão concedida à dona Olívia Araújo, viúva do cabo da Polícia Militar do Estado, Acelino Araújo, na base de Cr\$ 300,00 mensal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.749 — DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 18.929,40 em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos das Leis ns. 1.016 e 1.018, ambas de 31-1-55, publicadas no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5-2-55,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezoito mil novecentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 18.929,40) em favor da firma Linotipo do Brasil S. A., do Rio de Janeiro, para pagamento de fornecimentos feitos à Imprensa Oficial, no exercício de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.750 — DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.140,00 em favor da Coletoria Estadual de Nova Timboteua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.751 — DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 651,50 em favor da firma Casa White Comércio S. A., desta praça.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 789, de 15-8-54, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.691, de 18-8-54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 651,50) em favor da firma Casa White, Comércio S. A., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos no exercício de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.747 — DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.312,00 em favor de Fernando Alves da Cunha.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 911, de 2-12-54, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.780, de 7-12-54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezenove mil trezentos e doze cruzeiros (Cr\$ 3.312,00), em favor de Fernando Alves da Cunha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.755 — DE 20 DE JUNHO DE 1955

Abre o crédito especial de Cr\$ 30.000,00 em favor do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 904, de 29-11-54, publicada no DIÁRIO OFICIAL n.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações perdidas à matéria retratada, nos casos de erros ou omissiones deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Reditador-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual 260,00

Semanal 140,00

Número avulso 1,00

Número atrazado, por

ano 1,50

Estados e Municípios:

Anual 300,00

Semestral 150,00

(30) dias.

Exterior:

Anual 400,00

Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

Página, por 1 vez 600,00

1/2 Página, por 1 vez 300,00

Centímetros de colunas:

Por vez 6,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00

de fevereiro de cada ano

e as iniciadas, em qual-

quer época,

pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15:30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas sejam feitas.

Quarta-feira, 22

DIARIO OFICIAL

Junho — 1955 — 3

P., para lavrar o ato.

N. 540, da Assembléia Legislativa, tratando do Serviço Itinerante da S. de Saúde, do Alto e Baixa Caraparu — Remeta-se à A. Assembléia Legislativa cópia dos pareceres da S. S. P. e da S. F.

N. 262, da Prefeitura Municipal de Anhanga, sobre o guarda sanitário João Batista da Silva — Em face dos pareceres constantes do presente expediente, opinamos pelo não atendimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 135, do Departamento Estadual de Estatística, versando sobre a funcionária Yeda Rosa Lima — Ao Departamento de Estatística, para tomar conhecimento do parecer do D. F., fazer as devidas anotações no título e devolver o expediente.

N. 163, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição n. 0741, de João Chaves da Costa, promotor público de Guamá, pedindo licença-saúde — À consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.

N. 164, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre a venda de um chassis marca Fargo, ao sr. Pedro Ramiro Ribeiro — Oficie-se ao D. E. R., transmitindo a recomendação do Chefe do Executivo no sentido de ser realizada concorrência pública para a venda do material referido ao melhor ofertante.

N. 173, do Departamento de Estradas de Rodagem, sobre a venda de um chassis de Jeep, ao sr. Othelo Santana Lopes — Comunique-se ao D. E. R., mediante ofício, a recomendação do Chefe do Governo no sentido de ser realizada concorrência pública para venda do material mencionado a quem melhor oferta apresentar.

N. 1690, do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Internos, sobre um pedido de indenização feita por Floriano Dias Amazonas — A Assistência Judiciária para informar.

N. 177, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação de frequência de funcionário — A D. E., para os devidos fins.

N. 8854, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, tratando da documentação relativa à "Casa D'Italia", nesta cidade — Oficie-se à Casa d'Italia remetendo cópia do ofício de fls. 34 e 35 e solicitando as providências necessárias para o cumprimento das recomendações no mesmo contidas.

N. 175, do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando do cumprimento da circular n. 3 de 23 de março — Oficie-se ao D. E. S. P., comunicando que, já tendo sido remetida a proposta de orçamento à A. L., deixa de ser encaminhado à S. F. o presente expediente — Arquive-se.

N. 254, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, pedindo a publicação do edital de citação em que é interessada Maria Cucina do Carmo — A D. E., para providenciar a publicação na imprensa local e encaminhar à I. O., para o mesmo fim.

N. 218, da Assembléia Legislativa, tratando do crédito especial de Cr\$ 3.078,00, a fim de ocorrer à restituição do montepio a que tem direito a Maria Araújo de Melo — Faça-se o expediente.

N. 220, da Assembléia Legislativa, versando sobre o Automóvel Clube do Brasil, Sucursal de Belém do Pará — Faça-se o expediente.

N. 451, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópias autênticas do relatório do Delegado de Polícia de Santa Izabel, sobre as diligências procedidas acerca da prática de jogos proibidos — A consideração do Exmo. Sr. Gal.

Governador, opinando esta Secretaria pela dispensa do comissário de Americano, fase ao resultado do inquérito instaurado para apurar fatos relativos à prática de jogos de azar naquela vila, com o beneplácito comprovado daquela autoridade policial.

N. 73, do Liberto Esporte Clube, solicitando ao Governo o fornecimento de material esportivo — Oficie-se ao Clube requerente solicitando informe especificamente o valor do material pleiteado.

N. 180, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando providências — Informe à D. E. S. P. a quantia necessária para a efetivação da diligência.

N. 80, do Departamento de Estradas de Rodagem, respondendo ao ofício n. 377 da A. L., sobre uma inspeção na estrada PA-22, trecho Castanhal-Curucá — Solicite-se ao D. E. R. a devolução do expediente.

N. 11, do Conselho Escolar de Barcarena, propondo exonerações e nomeações daquela Conselho — À consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

N. 344, do Juízo de Direito da 8a Vara da Comarca da Capital, Repartição Criminal, encaminhando a petição n. 0773, de José Maria Pereira, pedindo estabilidade no cargo — Ao parecer do D. P.

N. 27, do Educandário Monteiro Lobato, proposta de nomeações — Oficie-se ao Educandário, solicitando informações sobre a habilitação do indicado na letra B para exercer a função de professor.

N. 457, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do ofício do delegado de polícia de Araticú, pedindo providências — Volte ao D. E. S. P., para autorizar a Delegacia de Araticú a procurar um prédio que sirva às necessidades da Delegacia, para efeito de aluguel, comunicando o resultado da missão.

Em 20/6/55

Telexgrama:

275 — Helder Câmara, Rio de Janeiro, faz solicitação — O pedido pode ser atendido por meio de Portaria governamental, dispensando os servidores públicos estaduais do "ponto" durante o período de realização do Congresso.

Em 20/6/55

Cartas:

30 — Arthur Brandão, Santarém, reclamando contra o desmembramento da região denominada Tapará, Município de Santarém, para o Município de Monte Alegre — Telegra-se informando que não se possivel qualquer modificação por via administrativa, de vez que a lei de Divisão Territorial já foi sancionada, com a redação que trouxe da Assembléia Legislativa.

32 — Dr. Orlando Bordallo, propondo a compra de um carro de propriedade do Estado — Oficiar informando tratar-se de carro da Chefia de Polícia, que irá sofrer reparos, não estando o Governo interessado na sua alienação.

IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 28

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista que em Decreto de 28 de maio do corrente ano, do exmo. sr. general governador do Estado, foi aposentado o Linotipista, padrinho "O", Atanagildo Rodrigues de Melo;

tendo em vista que, para o referido cargo, já foi nomeado o sr. Lourival Modesto do Espírito Santo, cujo Decreto foi publicado no "Diário Oficial" de 21-6-1955.

RESOLVE:

Desligar do quadro de funcionários desta Imprensa Oficial, o sr. Atanagildo Rodrigues de Melo. Ao fazê-lo, cumpre-me agradecer a cooperação que, durante longos anos, prestou ao "Diário

Oficial", com zélo e devotamento, revelando sempre lealdade e amor ao trabalho.

Dê-se ciência, publique-se e anote-se nos assentamento de funcionários.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1955.

a) Pedro da Silva Santos, Diretor Geral da Imprensa Oficial.

PORTRARIA N. 30, DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Antonio Maria Zaccarias, para prestação de serviço como Linotipista, durante o impedimento de Domingas Gonzaga de Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1955.

a) Pedro da Silva Santos, Diretor Geral da I. O.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1955.

a) Pedro da Silva Santos, Diretor Geral da Imprensa Oficial.

PORTRARIA N. 29, DE 22 DE JUNHO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Antecipar para o período de 20 de junho a 20 de julho do corrente ano, as férias da extranumerária-diarista Domingas Gonzaga de Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente Despachado Pele Sr. Diretor do Departamento de Receita em 20 de junho de 1955.

Comunicação do sr. Edgar Chaves sobre as firmas: João, Jorge, Carlos Bichara Rosal-Alves Kizan. A Secção de Fiscalização para tomar conhecimento e fiscalizar o pagamento dentro do prazo regulamentar.

Processos:

N. 197 — do Departamento Estadual de Aguas, 24; Juízo Eleitoral da 30a. Zona. A 3a. Secção para os devidos fins.

— 3680 — de João Massoud Ruffeil & Filho. Diga o fiscal.

— 3691 — de Soares de Carvalho — 3690 — Soares de Carvalho. A chefe do Posto. Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

— 3702 — de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — 3699 — Piqueira & Diniz. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— 3684 — de Elias Massoud Ruffeil & Filho. Diga o fiscal.

— 3691 — de Soares de Carvalho — 3690 — Soares de Carvalho. A chefe do Posto. Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

— 3701 — de Carlos Santiago & Cia. Ltda. Feito o depósito, volte a novo despacho.

— 3698 — de A. Blanco Esteves. A Secção de Fiscalização.

— 3700 — de Sarah Wondon-fold. Verificado, embarque-se.

— 3696 — de Shell Brasil Ltda.

Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— 488 — do Gabinete do Governor. A 2a. Secção, para os devidos fins.

— 115 — do Quartel General da Primeira Zona Aérea. Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— 3703 — de Osmer Duarte Oliveira. Verificado, embarque-se.

— 3697 — de S. L. Aguiar & Cia. Ao conferente do Cais para assistir e informar.

— 3705 — de Sobral, Irmãos S.A. Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

— 3704 — de Oliveira Simões & Cia. Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

SALDO do dia 20-6-1955

315.632,20

785.745,10

Renda do dia 21-6-1955

1.586.840,00

Suprimento feito à Tesouraria

59.969,70

Recolhimentos e Descontos

2.432.554,80

SOMA

2.748.157,00

Pagamentos efetuados no dia 21-6-1955

2.462.636,60

SALDO para o dia 22-6-1955

285.520,40

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 124.574,60
Em documentos 116.134,50
Depósitos Especiais 44.311,30

TOTAL 285.520,40

Belém (Pará), 21 de junho de 1955. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.
— Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, 22 de junho de 1955, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Subvenções, Contribuições e Auxílios:

Instituto Imaculada Conceição de Baião e Conselho Técnico de Economia e Finanças, Ambulatório de Boim.

Fornecedores:

Antonio Rosa, Cia. Internacional do Brasil, Estrada de Ferro de Bragança, Nadib A. El Hosn, S. N. A. P. P., Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, Kartro S. A., Lóide Aéreo Nacional, Manoel Pinto da Silva, Rocha & Cia., Ernesto Farias & Irmão, Neves Dias & Cia., Martin Representações e Comércio S. A., Silva Garcia & Cia., Silva Santos & Cia., Ltda., E. Ribeiro & Cia., Silva Lopes & Cia., Indústrias Jorge Correa S. A., Indústrias Rosa Cruz Ltda., A. Ramos & Cia., Importadora de Ferragens S. A., P. Martini & Cia., Cia. Editora Nacional, Africana, Técnicos S. A., Lima Irmão & Cia., Corrêa Costa & Cia., D. F. Bastos & Cia., Ltda., Rodrigues Battista & Cia., Viuva Paulo Levinthal, Pedro Paulo Botelho de Lima, Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão Ltda., Adriano Pimentel & Cia., C. M. Rocha & Irmão, Azebar S. A., F. Valério & Cia., Erichsen & Cia., Ltda., Coutinho & Irmãos, Agostinho Araujo, Azevedo Silva & Cia., H. Barra, F. Moacir Pereira & Cia., Luiz Lavareda, C. d'Albuquerque, R. J. Maia & Cia., Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares.

Custeiros:

Repartição Criminal e Departamento do Pessoal.

Diversos:

Lucila de Magalhães Pais, Alba Bittencourt Amarantes, Léa Noronha, Belmira Queiroz, Moisés Dutra, Magnólia Tavares, Rossilda Costa, Itala Malato, Maria de Nazaré Oliveira, Maria A. Prazeres, Aluizio Leal, Alaci Sampaio, Francisco Bordalo, Rui Parijós, Marlene Paraense, Esmeralda de Sousa Gomes, Cia. F. Vicente Amato Sobrinho, Manoel Nunes Nogueira,

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Ananindeua, em que é discriminante: Hermógenes Alves da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 16 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

I. B. M. World Trade Corporation, Venâncio Coelho do Nascimento, Otélia Lobato de Lima e Maria da Conceição da Silva.

Salário-Família:

Raimundo Rodrigues Figueiredo, Mário José da Silva, Miguel Costa, Raimundo Soares Neves, Sócrates Salgado Antunes, Silvano Corrêa Miranda, Tarcila de Aguiar Almeida, Vitoria Mendonça de Albuquerque, Auta Arruda do Amaral, Alzira Duarte de Oliveira, Claudio Barros Cardoso, José Julio Régo, José Trindade da Costa, João Barbosa da Silva, Lucimar Batista de Almeida, Hermógenes Ferro e Silva, Izalita Simões Fernandes da Costa, José Barbosa de Vasconcelos, Raimundo Ferreira de Souza, Braulio de Matos Cavalcante, Doadores Nunes de Lemos, Maria Madalena da Silva, Hilma Leal Garcia, Ademir Raimundo da Silva, Benedicta de Souza Sarrazin, Domingos Pinheiro Caridade, Jovino Olímpio de Oliveira, Maria do Carmo Brito Pereira, Maria dos Santos Morais, Neusa Campos Soares, Sandoval Rodrigues Pinheiro, Tezinha de Jesus Cordeiro Jardim, Nelson Justino de Oliveira, Raimundo Ferreira da Cunha, Lucina Vieira Salgado, Nelson Ferreira Margalho, Noemias Silva de Meneses, Pedro Gonçalves da Silva, Rodrigo Alves da Costa, Apolônio Macedo dos Santos, Claudio Barros, Joaquim Nogueira, Eurides Rodrigues de Lima, Francisca Alves de Vasconcelos, Lucidia Maués da Costa, Libia Solano da Costa Bandeira, Manoel Quintino da Conceição, Manoel dos Santos Lobo, Maria Dária Assunção Tavares, Maria Ezequiel dos Santos, Raimundo da Luz Andrade, Raimunda Barros Nunes, Raimundo Felipe de Souza, Ademir Gonçalves Chaves, Alberto Hugo de Souza Braga, Ana Zilda Carrera Cardoso, Antonio Gomes do Nascimento, Carlaide Cardoso Ferreira Jorge, Denizar Tavares Pará, Emilia Maués da Costa, Firmino Peixoto Leite Junior, Francisco Lima Sarmento, Francisco de Lavor Paes Barreto, João de Souza Machado, José Barreiros Charchar, Lucimar da Costa Nunes, Manoel Quintino da Costa.

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Salinópolis, em que é discriminante: Cândido de Matos Muniz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 28 de abril de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Nova Timboteua, em que é discriminante: Severino Felix Pereira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 20 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 20 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 20 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 20 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 20 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 20 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 20 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta

Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito e, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ultímos legais.

Belém, 20 de junho de 1955.
Cláudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Soure, em que é discriminante: Arnaldo Vieira de Miranda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Quarta-feira, 22

DIARIO OFICIAL

Junho — 1955 — 15

Fundos — 24,00 metros.
Área — 192,00 metros quadrados.

Terreno regular. Baldio.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 11.491 — 12, 22|6 e 2|7|55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Lucimar Duarte Zeferino, brasileira, solteira, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 60 do loteamento da Condor com frente à Passagem Muirquitá, ângulo de uma passagem sem denominação.

Dimensões:

Frente — 9,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 216,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 6. e à esquerda com o de n. 2. No terreno há uma barraca em ruínas, plantações de mandioca e ananás e uma barragem para criação de peixe, o terreno está parcialmente cercado.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 11.493 — 12, 22|6 e 2|7|55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Francisca Audifax Peralta, brasileira, casada, agricultora, residente na povoação de Carananduba, assistida de seu marido José Leduc Peralta, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Mosqueiro, no lugar denominado Carananduba, na estrada Lalor Mota no loteamento feito por esta Prefeitura ocupando o lote n. 4.

Dimensões:

Frente — 250,00 metros.
Fundos — 500,00 metros.
Tem uma área de 125.000 metros quadrados.

Tem a forma paralelográfica. Confina à direita com o lote n. 6. e à esquerda com o de n. 2. No terreno há uma barraca em ruínas, plantações de mandioca e ananás e uma barragem para criação de peixe, o terreno está parcialmente cercado.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 11.493 — 12, 22|6 e 2|7|55 — Cr\$ 120,00).

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do

referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de junho de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras
(T. 11.494 — 12, 22|6 e 2|7|55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Lucimar Duarte Zeferino, brasileira, solteira, residente nessa cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 60 do loteamento da Condor com frente à Passagem Muirquitá, ângulo de uma passagem sem denominação.

Dimensões:

Frente — 9,00 metros.
Fundos — 24,00 metros.
Área — 216,00 metros quadrados.

Tem a forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com restante do loteamento.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras
(T. 11.459 — 2, 12 e 22|6|55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

Snr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Antónia Duarte Zeferina, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no Lote n. 42 do loteamento da Condor com frente à passagem.

Dimensões:

Frente — 6,10 metros.
Fundos — 36,00 metros.
Área — 219,60 metros quadrados.

Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convidado os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de maio de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras
(T. 11.458 — 2, 12 e 22|6|55 — Cr\$ 120,00).

CHAMADA DE FUNCIONARIO

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém,

(a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(Dias 2, 12 e 22|6|55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que João Pimentel dos Santos e outro, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a.

Comarca, 72º Término, 72º Município de Óbidos e 190º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, situado à margem direita do igarapé Leonel, neste Município de Óbidos, limitando-se

pela frente, com a margem direita do igarapé Leonel, até encontrar o igarapé Sapucaia; pelo lado de cima, com o igarapé Sapucaia; pelo lado de baixo com terras pertencentes a José Rocha e pelos fundos, com a estrada de rodagem que liga Igarapé-acu ao lugar Flexal, medindo 6.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de maio de 1955.
(a) João Motta de Oliveira Oficial Administrativo.
(Dias 2, 12 e 22|6|55)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
Edital de Convocação da Assembleia Geral

Nos termos da alínea I do artigo 59, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os cento e setenta e cinco (175) advogados inscritos nesta Secção, que se acham quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 27 de junho corrente, às 11 horas, na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Forum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria referentes ao período de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no "Diário Oficial" deste Estado, edição de 9 de junho corrente, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das 9 às 11 horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Forum, nesta Capital.

Belém, 11 de Junho de 1955.
Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klaautau, Presidente
(Ext. 16, 17, 22 e 27|6|55)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria das Mercês Silva, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paulino de Brito", para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a utui o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Belém, 25 de maio de 1955.
(a) Achilles Lima, Secretário de Estado.

G — Dias 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30|6
(e 1, 2, 3, 5|7|55).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1955

NUM. 4.405

ACÓRDÃO N° 22.492
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Luciano Machado Pereira Seixas.
Apelado: — Antonio Barbosa Marques dos Santos.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lôbo.

EMENTA:

Crime de falsidade ideológica; elementos para sua conceituação. — A inserção, em documento particular, de declaração verdadeira, resultante da escrita de uma casa bancária sobre transação considerada fictícia pela Superintendência da Moeda e do Crédito, que a mandou anular, não constitui crime de falsidade ideológica (C. Pen., art. 299), à falta do dolo específico para sua conceituação legal. — Se legítima, ou não, essa anulação por extorno, é questão a ser dirimida no juízo cível, por ação própria, e não no crime, máxime por denúncia contra o apelado, que penalmente não pode ser responsabilizado por transações feitas por seu falecido irmão, como gerente, que era, da casa bancária e com quem o apelante, pessoalmente e como organizador da Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia (Cotaga) entabolará e realizará tais operações.

Vistos, etc.
I — Luciano Machado Pereira Seixas, ora apelante, depositou na Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda., desta cidade, no dia 7 de maio de 1952, a importância de Cr\$ 200.000,00 e no dia 8 de julho do mesmo ano, mais Cr\$ 200.000,00 — perfazendo um depósito total de Cr\$ 400.000,00 — tendo naquelas mesmas datas emitido em favor da referida Casa Bancária, na qualidade de fundador, que se dizia, da Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia, em organização, cinco (5) promissórias, por ele próprio avalizadas, no total de Cr\$ 400.000,00, com vencimentos, a primeira, de Cr\$ 200.000,00, para 7/8/1952 e as quatro restantes, de Cr\$ 50.000,00 cada uma, para 8/10/1952 (fls. 81 a 85).

II — Em data de 9 de julho de 1952, ou seja, no dia seguinte ao do último depósito feito por Luciano, recebe este um ofício (fls. 17) da Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda. informando-lhe, a seu pedido, que o depósito, por ele feito, da quantia de Cr\$ 400.000,00, se encontrava bloqueado para garantia das importâncias recebidas pela Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia (em organização).

Baseado em tal documento, Luciano Seixas dirigiu-se à Junta Comercial pedindo o arquivamento dos atos constitutivos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

da Cotaga, em organização, com o capital de Cr\$ 5.000.000,00, em ações do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma, juntando como comprovantes de integração, que a lei exige, da décima parte do capital, documentos de depósitos bancários, inclusive o já acima referido, do bloqueio de Cr\$ 400.000,00 na Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda..

Foi então que veio a saber, Luciano Seixas, ter aquela Casa Bancária informado à Junta Comercial, em carta de 22-1-954, que a referida Companhia não mais possuía o depósito ali bloqueado de Cr\$ 400.000,00, "tendo em vista que seus créditos a prazo fixo foram feitos em garantia de seus títulos descontados, já liquidados e vencidos em 7 de agosto e 8 de outubro de 1952, respectivamente (Doc. de fls. 15)".

III — Julgando-se prejudicado com tal informação, que impedia o arquivamento dos atos constitutivos da Companhia, Luciano Seixas ofereceu contra Antonio Barbosa Marques dos Santos, gerente da Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda., ora apelado, a representação de fls. 10 a 18, que deu origem à denúncia por crime de falsidade ideológica (Código Penal, artigo 299).

IV — O réu foi qualificado e interrogado, apresentando defesa prévia, a que juntou documentos (fls. 101 a 104).

A formação da culpa fez-se regularmente, sendo admitido assistente de acusação, que pidiu juntada de documentos (fls. 88 a 93, 111, 124 e 125) e ouvidas duas testemunhas (fls. 96 a 98) arrroladas na denúncia.

Procedeu-se à acareação entre Luciano Seixas e a testemunha Dorival Mônico Belúcio, sendo a seguir aberta vista às partes, para oferecimento de razões finais, como de fls. 133 usque 144 v.

O dr. Juiz de Direito da Vara Penal, por sentença datada de 20 de janeiro do corrente ano (fls. 145 v. a 147 v.), julgou improcedente a denúncia, com a representação de fls. 2 e 10 do processo e, em consequência, absolveu Antonio Barbosa Marques dos Santos da imputação que lhe foi atribuída, ex-vi do disposto no art. 386, incisos II e IV, do Código de Processo Penal.

V — Inconformado, Luciano Seixas, por intermédio do assistente de acusação que vinha acompanhando o processo, apelou da sentença, sendo o recurso recebido e regularmente processado, subindo os autos a este Superior Instância. Ouvido em parceria, opinou o dr. Procurador Geral do Estado pelo não provi-

mento do apelo e confirmação da sentença apelada.

VI — Em suas alegações de defesa (fls. 24 e 67), confirma o réu, ora apelado, as transações acima expostas, entre o ora apelante e a Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda., isto é, o depósito dos Cr\$ 400.000,00 feito por Luciano Seixas e a emissão, pelo mesmo, em ato simultâneo, de cinco promissórias no total de Cr\$ 400.000,00, por elas vencidas — sendo avalista o próprio depositante — emitente — foi o débito liquidado pelo processo do extorno, transação que consta dos livros de escrita da casa. Não firmou qualquer declaração falsa, limitando-se a transcrever o que se continha nos livros comerciais da sua casa bancária sobre a transação em que foi parte Luciano, particularmente e como presidente da COTAGA, em organização; e que, sendo a responsabilidade penal individual, e extinguindo-se esta com a morte, não lhe cabe responsabilidade pelas transações efetuadas por seu irmão Alberto, então gerente da firma, falecido no dia 26 de agosto de 1953.

VII — Efetivamente, os termos da carta de 22-1-954, firmada pelo atual gerente da Casa Bancária A. Marques & Cia. Ltda. e endereçada à Junta Comercial do Pará (fls. 16), registram de lançamentos registrados nos livros comerciais da firma e apoiam-se em elementos que constam dos documentos de fls. 73 a 76 dos autos (extratos do livro Diário), corroborados pelo de fls. 101 (instruções da Superintendência da Moeda e Crédito), declarações das testemunhas (fls. 96, 97 e 121) e do falecido Alberto Barbosa Marques (fls. 77/78), que foi sócio principal da referida Casa Bancária.

E o que dizia o apelado nesse documento? Simplesmente o que constava dos livros comerciais da firma, dos lançamentos da escrita: que o apelante, Luciano Machado Pereira Seixas, ou melhor, a Companhia, de que se dizia é presidente e fundador, não mais possuía o depósito ali bloqueado de Cr\$ 400.000,00, "tendo em vista que seus créditos a prazo fixo foram feitos em garantia de seus títulos descontados, já liquidados e vencidos em 7 de agosto e 8 de outubro de 1952, respectivamente".

Além do mais, tratava-se de uma operação fictícia, que devia ser solucionada "com a má-

xima brevidade", recomendava a SUMOC em suas instruções (fls. 101); e se legítima, ou não, por extorno, essa anulação ou encontro de débito com crédito, certa ou não tal operação, é questão a ser dirimido no juízo civil, por razão própria e não no crime, máxime por denúncia contra o apelado, que penalmente não pode ser responsabilizado por transações feitas por seu falecido irmão como gerente, que era, da casa bancária e com quem o apelante, pessoalmente e como organizador da Companhia de Transportes e Armazéns Gerais da Amazônia (COTAGA), entabolará e realizará aquelas operações.

VIII — Vejamos o que diz o art. 299 do Código Penal: "Omitir em documento, público ou particular, declaração que nela devia constar, ou nela inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar terceiro, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

O nosso legislador condensou nesse artigo casos de falsidade ideológica em documento, seja público ou particular.

Galdino Siqueira diz que o crime consiste em:

- omitir declaração que do mesmo devia constar;
- inserir ou fazer inserir nela declaração falsa ou diversa da que devia constar;
- com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante.

Nesta última cláusula, diz o autor citado, procurou o legislador acentuar a finalidade do agente, ou d'olho específico do crime, à desnaturação do meio de prova de um direito, meio a que se destina todo documento, juridicamente considerado (Galdino Siqueira, "Trat. de Dir. Penal", vol. 4/587).

IX — No caso sub judice, não tendo o réu, ora apelado, omitido declaração alguma, ao contrário, havendo inserido em documento particular declaração verdadeira, constante da escrita de sua casa bancária sobre transação reputada fictícia pela Superintendência da Moeda e do Crédito, que a mandou anular, não se configura o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal, à falta de seu principal elemento — o dolo específico — para sua conceituação legal.

X — A vista do exposto:

ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à apelação, confirmando assim a sentença apelada, que, tendo bem apreciado as provas dos autos, absolveu o réu, ora apelado, da acusação que lhe foi intentada. — Custas pelo apelante.

— P. e R.
Belém, 13 de junho de 1955.
(a.a.) **Antônio Melo**, presidente. **Arnaldo Valente Lobo**, relator. **E. Souza Filho**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.493
"Habeas-corpus" Preventivo da Capital

Impetrante: — O bacharel Aurélio Corrêa do Carmo.

Pacientes: — José Rodrigues Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador presidente do Tribunal de Justiça.

Denega-se "habeas-corpus" preventivo a indivíduos que se dizem ameaçados de prisão pela Polícia, mas de facto não o estão, consonte informação prestada pela autoridade policial acusada como coactora.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de "habeas-corpus" preventivo dantes autos, impetrado pelo bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, em favor de José Rodrigues de Oliveira e outros.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, denegar a ordem impetrada, por isso que não estão os pacientes ameaçados de prisão, como se dizem e alegou o impetrante, tal a informação da autoridade policial acusada de exercer contra eles coação, a qual contesta a acusação.

Custas ex lege.

Belém, 15 de junho de 1955.
(a.a.) **Antônio Melo**, presidente e relator. Fui presente — **E. Souza Filho**, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 22.494
"Habeas-Corpus" Liberatório de Altamira

Impetrante: — Artur Pessoa. Paciente: — Diógenes Alves Nóbrega.

Relator: — Desembargador presidente do Tribunal de Justiça.

Dependendo a solução do pedido de "habeas-corpus" de informações do Juízo de Direito, que, segundo alega o impetrante, ainda se não pronunciou, sobre a acusação feita ao paciente, converte-se o julgamento em diligência, para ser ouvido, a respeito, o referido Juiz, bem como a autoridade policial local.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da peça inicial dos presentes autos de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, sendo impetrante Artur Pessoa e paciente Diógenes Alves Nóbrega.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, converter o julgamento em diligência, para efeito de serem solicitadas informações do Juízo de Direito da Comarca de Altamira e ao Delegado de Polícia, sobre a acusação que pesa sobre o paciente e a prisão a este imposta, data em que foi efetuada, estado do respectivo inquérito e da competente ação penal.

Belém, 15 de junho de 1955.

(a.a.) **Antônio Melo**, presidente e relator. Fui presente, **E. Souza Filho**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Resenha da 23ª Conferência ordinária da 2ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 17 de junho de 1955, sob a presidência do sr. desembargador Antônio Melo.

Presentes: Desembargadores Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Convocado: — Desembargador Maurício Pinto.

Licenciados: Desembargadores Sílvio Pélico, Souza Moita e Sadi Duarte.

Secretário: Dr. Luís Faria.

Materia Civil

Apelação civil — Capital — Apt. M. M. Carvalho; apdo., Paschoal Pachiano. Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja: — Negando unanimemente provimento ao agravo no auto do processo, também negaram à apelação para confirmar a sentença apelada contra o voto do des. Maurício Pinto que dava ao mesmo provimento.

— Idem, idem — Idem — Apt. o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apdos., Sebastião José da Silva e Carmen Bahia Amorim da Silva. Relator, o exmo. sr. des. Alvaro Pantoja: — Negaram provimento para confir-

mar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Os demais feitos foram adiados para a próxima conferência.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 14

O desembargador Procurador Geral do Estado, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder, nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Pinheiro de Carvalho, Servente desta Procuradoria Geral do Estado, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio, conforme o respectivo laudo de inspeção de saúde a que se submeteu.

Dê-se ciência e publique-se. Gabinete do des. Procurador Geral do Estado, 20 de junho de 1955.

E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 20 DE JUNHO DE 1955

Juiz de Direito da 3a. Vara. Juiz

— Dr. Milton Leão de Melo
Ação executiva. A. Africana, Tecidos S. A. R. — P. L. da Silva. Mandou remeter à Pretoria do Civil.

— Extinção de condomínio. A. — José Martins de Oliveira e outros. R. — Maria Emilia do Nascimento Santos Silva. Indeferiu o pedido de fls. 81.

— No requerimento de Celestina Conceição Sousa. Conclusos.

— No ofício de n. 1.344, do Imposto de Renda. Mandou juntar.

— No requerimento de Izaura Cardoso de Carvalho. Conclusos.

— Ação ordinária. A. — José Porcino da Costa. R. — J. Cruz & Cia. Mandou sejam intimadas as partes.

— Ação ordinária. A. — Flávio Lobato & Cia. RR. — Ana Nunes Almeida de Azevedo Moreira e outros. Marcou o dia 29 do corrente, às 10 horas, para a audiência.

— Ação ordinária. A. — Dr. Paulo César de Oliveira. R. — Orlando de Menezes Martins. Marcou o dia 28, às 11 horas para o exame.

Juiz de Direito da 4a. vara — Juiz: Dr. João Gualberto Alves de Campos

No requerimento de Fabricio de Oliveira. Mandou citar.

Arresto. Requerente — Produtos Vitória, Ltda. R. — Tácilio Ferreira Cardoso. Indeferir a reclamação.

— Arrolamento de Antonio Carlos Nascimento. Em término de exame.

Juiz de Direito da 5a. vara — Juiz: dr. José Amazonas Pantoja

Designou o dia 12 de julho v. às 10 horas, para o exame para o exame, requerido, na ação ordinária movido apor Isaac Bemmyal, contra Joaquim Siqueira & Cia.

— Deferiu os pedidos de registros de Geraldo Cardoso, José Nascimento, Raimundo Nonato de Oliveira, Francisco Ribeiro do Nascimento, Augusta de Assis Silva, Walter Lino Cunha, Antônio Matos de Sousa, Manoel Cavalcante Ferreira, Constância Maria Borges da Silva, Carlos Vaz da Rocha e Maria Alice Nunes.

— Justificação. Requerente. — José Miguel Amaro. Julgou por sentença.

Juiz de Direito da 6a. vara — Juiz: dr. Agnaldo de Moura Monteiro Lopes

Deferindo os pedidos de execução a requerimento da Prefeitura de Belém contra Lourival Dias Monteiro, José Coelho França, Dionisia Maria da Conceição, José Dias Monteiro e Henrique José Ribeiro Filho.

— Ação ordinária. A. — Raimundo Neves de Campos. R. — Antonio Gonzalez Navegantes.

Marcou o dia 6 de julho v., às 10,00 horas, para a audiência de

instrução e julgamento.

— No requerimento de Pio Viterbo de Sousa. Deferido.

— Comissão. A. — A Prefeitura de Belém. R. — Joaquim Pedro de Assunção. Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— Idem, idem, contra Pedro Oneti Balera. Idêntico despacho.

— No requerimento de Ludsona Ferreira de Araújo da Cunha Gonçalves. Mandou juntar.

— Ação executiva. A. — Salim Geha. R. — Raimundo Maurico. Nada a deferir.

Juiz de Direito da 7a. vara. — Juiz: dr. Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Investigação de paternidade. A. — Almerinda Pereira Bastos. R. — Domingos Monteiro da Silva. A cartório.

— Desquite amigável. Requerentes: — Hugo da Rocha Lira e Helena da Silva Lira. Homologou.

— Ação ordinária. A. — Elvira Bartoli Leite. R. — Irene Tavares Branco. Mandou citar.

— Desquite. A. — Benvinda do Nascimento Brito. R. — Domingos José de Brito. Em indicação de provas.

— Investigação. A. — Iracema de São Dias e outros. R. — Ana Benoné de Sa. Marcou o dia 11 de julho p., às 11 horas, para o prosseguimento.

— No requerimento de Anita Pinto Carneiro. Conclusos.

— Idem, de Haroldo Mendes.

Mandou citar.

Pretoria do Civil e Comércio. — Pretora: dra. Maria Estela de Pinho Campos

Despejo. A. — Mario Ferreira da Silva. R. — Belchior Santos Pavão. A conta.

— Ação ordinária. A. — Casa Pereira Nunes & Cia. Ltda. R. — Borges Quaresma & Cia. Marcou o dia 10. de julho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Reintegração de posse. A. — Manoel de Almeida. R. — Luiz Mota de Carvalho. Idem, dia 30 do corrente, às 8 horas, para a vistoria.

— No requerimento de E. Pereira. Mandou citar.

— Idem, de Nogueira, Mesquita & Cia. Mandou citar.

— Arrolamento de Benedito Augusto de Amorim Bacellar. Ao Juiz competente.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Dalton Rodrigues Ferro e a senhorinha Dulce Rodriguez Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Obidos, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Simão, 178, filho de Manoel de Oliveira Ferro e de dona Carmen Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Castelo Branco, 232, filha de João Rodrigues Pereira e de dona Lydia Rodrigues Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. Raymundo Honório.

(T. 11.643 — 22 e 29-6-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Anízio de Souza Maia e a senhorinha Alice Ferreira Magno.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mojuí, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Olímpia, 88, filho de dona Joaquina de Souza Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Cametá, 62, filha de Benedicto Cordeiro Magno e de dona Maria Ferreira Magno.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta cidade, data e assino com a rubrica de que faço uso. Raymundo Honório.

(T. 11.644 — 22 e 29-6-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. Euclides Pedro da Silva e a senhorinha Maria Gonçalves de Farias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estufador, domiciliado nesta cidade, e residente à avenida Alcindo Cacela, 374, filho de Raimundo Pedro da Silva e de dona Deolinda

da Evangelista da Silva.
Elá é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Moreira, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, 374, filha de José Gonçalves de Farias e de dona Francisca Eufauzina de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamento nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

(T. 11.645 — 22 e 29-6-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Soares Ferreira e a senhorinha Alina Tavares de Oliveira Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Transviária, 15, filho de José Camilo Ferreira e de dona Francisca de Oliveira Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Independencia, 422 filha de Bento José da Costa e de dona Celeste Tavares de Oliveira Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de junho de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamento nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raydo Honório.

(T. 11.646 — 22 e 29-6-55 — Cr\$ 40,00).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL

Edital de citação com o prazo de 60 dias

O doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito, da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento por parte de Maria Curcina do Carmo, me fai dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara e Família. Maria Curcina do Carmo, brasileira, viúva, domiciliada e residente nesta cidade à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 110, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, (doc. 1) representado pelo advogado que esta subscreve (doc. 2), vem expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: Que como faz certo com a certidão de casamento anexa (doc. 3), a requerente casou a 5 de março de 1955 com Corbiniano Alves do Carmo, após muitos anos de vida em comum, posto que sempre vivia em concubinato, como se realmente casados fossem. Que durante o período em que a requerente estava concubinada com o mesmo, que veio a ser seu espôs, concebeu o único filho do casal, Raimundo Jorge do Carmo, nascido a 4 de abril de 1951, como faz prova com a certidão de casamento junta (doc. 4). Ocorre entretanto que deixaram os nubentes de legitimar o dito menor, na ocasião do casamento, pelo que se torna necessário investigar a referida paternidade para o fim de habilitar o menor junto ao I. A. P. I. à pensão deixada pelo espôs da requerente e pai do citado menor, Corbiniano Alves do Carmo, ex-associado do referido Instituto e falecido a 11 de março de 1955,

como faz certo com o atestado de diges e com fundamento no

item 1, do art. 363, do Código Civil Brasileiro, vem propor contra os possíveis herdeiros do "de cujus" a presente ação de investigação de paternidade para o que requer a V. Excia. se digne determinar sejam os mesmos citados por edital, para, no caso de existirem, responder os termos da ação proposta, contestando-a assistindo-a até seu final julgamento. A requerente que interpõe a presente como representante legal do menor seu filho, protestando, o todo o encero de provas admitidas em direito, requerendo desde logo sejam inquiridas as testemunhas abaixo arroladas. São os términos em que P. Deferimento. Belém, 28 de maio de 1955. Afonso Cavalo. Ass. Jud. Rol. de Testemunhas: Eglantina Sousa Palheta, brasileira, casada, de 49 anos de idade, residente à João Balbi n. 961. Luiz Gonzaga Palheta, brasileiro, casado, de 66 anos residente à casa acima mencionada. Ninon Pimentel Bezerra da Silva, casada de 38 anos de idade, residente à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 138. Despacho: D. A. Cite-se o requerido para contestar o pedido no prazo legal, 60 dias. Em 30/5/55. Júlio Gouvea. Em consequência da petição e despacho supra transcritos foi passado o presente edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros do falecido Corbiniano Alves do Carmo para contestarem a presente ação, sob pena de revellia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 8 dias do mês de junho de 1955. Eu, Raymundo Barros Coutinho, escrevendo juramentado, datilografado e subscrevi. — (a) Júlio Freire Gouvêa de Andrade. (G. — 22-6-55)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS
Ao exmo/sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Joaquim Nepomuceno de Oliveira, ex-prefeito municipal de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 235), pois está concluída a sua preparação.

Belém, 15 de junho de 1955.
(a.) Antonino Melo, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Oscar Santos e Companhia Limitada e a Companhia Fabril de Juta Taubaté; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egípcio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) DIAS
CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito municipal de Bacarena

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Joaquim Maria de Oliveira; e, apelada, Raimunda Siqueira Lira, a Municipal de Bacarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 64), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.
Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

g — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7.

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS
Ao Exmo. Sr. Raymundo de Christo Alves, Ex-Prefeito Municipal de Curuçá..

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O., de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Raymundo de Christo Alves, ex-prefeito Municipal de Curuçá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) (Processo n. 36), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.
Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

g — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23/7.

TRIBUNAL DE JUSTICA

Nos autos de "habeas-corpus" da Capital, em que é imetrante Agapito Martins Ferreira a seu favor, o exmo. sr. desembargador presidente, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO N. 9
"O Tribunal de Justiça, em conferência plenária de hoje, resolveu solicitar urgente informações ao dr. Juiz de Dírcito da Comarca de Alenquer, sobre o alegado pelo imetrante, Agapito Martins Ferreira, na petição inicial dos presentes autos de "habeas-corpus", da Capital, a fim de decidir ulteriormente da concessão ou denegação da medida libertatória imetrada.

Belém, 15 de junho de 1955.
(a.) Antonino Melo, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Oscar Santos e Companhia Limitada e a Companhia Fabril de Juta Taubaté; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egípcio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de junho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Frederico Duarte de Vasconcelos, ex-prefeito municipal de Bacarena

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, Joaquim Maria de Oliveira; e, apelada, Raimunda Siqueira Lira, a Municipal de Bacarena, para, no prazo de dez (10) dias, após a

última publicação, apresentar a

defesa ali prevista, relativamente

ao processo de Tomada de

Contas, exercício de mil nove-

centos e cinquenta e três (1953)

(Processo n. 64), pois está con-

cluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não aten-

dida a citação, entrará o feito

na fase de julgamento.

Belém, 21 de junho de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade — Ministro Presidente.

g — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29,

30/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,

12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21,

22, 23/7.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

da do Estado do Pará-Belém, 21 de junho de 1955.

Luis Faria — Secretário.

COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO PÚBLICO

(Com o prazo de 20 dias)

O doutor João Bento de Souza, Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, no exercício cumulativo da 1a. Vara e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 de julho próximo, em hora certa e no local, irão a leilão público de venda e arrematação, os imóveis abaixo descritos, pertencentes à herança de Antônio Gomes da Silva, da qual é inventariante o sr. Artur Gomes da Silva, que tem como advogado e procurador o doutor Moacyr Moraes:

As 16,00 horas — Terreno edificado nesta cidade, à rua Gonçalo Ferreira, coletado sob número 1, do plaqueamento moderno, fazendo angulo com a Praça Comandante José Maria do Nascimento, no correr da travessa Coronel Luiz Bentes, medindo 5m,35 de frente por 32m,00 de fundos, confinando à direita com a mencionada Praça e à esquerda com o imóvel que a seguir se descreve, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por duas portas de entrada, pela rua Gonçalo Ferreira e por cinco ditas pela Praça e uma janela, dando acesso a várias dependências de piso mosaicado e cimentados, sendo umas forradas e outras sem forro, próprias para pequeno estabelecimento comercial; quintal pequeno todo cercado de estacas, nêle se encontrando aparelhos sanitários independentes e cimentados. Com as paredes de tabique e enxaimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos gerais, avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00);

As 16,30 horas — Terreno edificado nesta cidade, à rua Gonçalo Ferreira, coletado sob o número 3 do plaqueamento moderno, trecho compreendido entre à Praça Coman-

do e a Praça Gonçalo Ferreira.

As 16,00 horas — Terreno edificado nesta cidade, à rua Gonçalo Ferreira, coletado sob número 1, do plaqueamento

moderno, fazendo angulo com a

Praça Gonçalo Ferreira e à

esquerda com o imóvel que a

seguem: construção antiga,

térrea, servida por duas por-

tas de entrada, pela rua Gon-

calo Ferreira e por cinco ditas

pela Praça e uma janela, dan-

do acesso a várias de-

pendências de piso mosaica-

do e cimentados, sendo umas

forradas e outras sem forro,

próprias para pequeno es-

tabelecimento comercial; quin-

tal pequeno todo cercado de

estacas, nêle se encontrando

mento e a Passagem João Coêlho, medindo 4m,47 de frente por 32m,40 de fundos, confinando de um lado com o imóvel número 1 e de outro lado com o imóvel número 5, ambos de propriedade da herança, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: corredores de entrada e de passagem; sala de visitas e alcova soalhados de acapú, amarelo e forrados; varanda de jantar e cozinha e aparelhos sanitários conjuntos, e cimentados e sem fôrro; quintal pequeno todo cercado de estacas. Com as paredes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provida de platibanda, necessitando de reparos, avaliada em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); e

As 17,00 horas — Terreno edificado nesta cidade, à rua Gonçalo Ferreira, coletado sob o número 5 do placaamento moderno, trecho compreendido entre à Praça Comandante José Maria do Nascimento e a Passagem João Coêlho, medindo 4m,60 de frente por 32m,40 de fundos, confinando de um lado com o imóvel número 3 de propriedade da herança e de outro lado com o imóvel número 7, de propriedade de quem de direito, com os característicos que se seguem: construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: sala de visitas soalhada de acapú, amarelo e sem fôrro, corredor de passagem, alcova e varanda de piso mosaicado e, digo, alcova e varanda de jantar soalhados de madeira comum e sem fôrro; cozinha de piso mosaicado e sem fôrro, quintal pequeno todo cercado na lateral direita e murado aos fundos, nêle se encontrando os aparelhos sanitários conjuntos e cimentados. Com as paredes de tabique e enchimento, provido de platibanda, coberto de telhas comuns, necessitando de reparos, avaliado em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar os imóveis acima descritos,

deverá comparecer no dia, hora e local acima declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, sr. Firmínio Mota, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955). Eu, Moacy Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi — (a) João Bento de Souza.

(Ext. — 22/6)

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. Sr. Marcos Bentes de Carvalho, Ex-prefeito Municipal de Faro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Marcos Bentes de Carvalho, ex-prefeito Municipal de Faro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 262), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

mento.

Belém, 3 de junho de 1955. Ministro Presidente.
(G. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6 e 7/7/55).

CITAÇÃO COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

Ao Exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, Ex-prefeito Municipal de Prainha

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Pretextato da Costa Alvarenga, ex-prefeito Municipal de Prainha, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 251), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 31 de maio de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente.

(G. 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, e 6/7/55)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

de Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, Ex-Prefeito Municipal de Vigia

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 13/1/55, (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Manoel Cassiano de Lima, ex-prefeito Municipal de Vigia, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3,

4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6).

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito municipal de Monte Alegre

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n.º 5, de 14/1/55 (D.O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. Ernani Gonçalves Chaves, ex-prefeito Municipal de Monte Alegre, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n.º 112), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 24 de Maio de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

(G. — 26, 27, 28, 29, 31/5, 1, 2, 3,

4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26/6).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

2a. Via

Fago saber aos interessados, que os cidadãos: Ana Siqueira, Antônio Florêncio Pereira, Antônio Lopes de Barros, Ana Guedes da Silva, Antônio Luiz de Melo, Claudomira Santos, Edmilson Rodrigues de Sousa, Edimilson Lourenço da Silva, Eugenia Dias da Rocha Carvalho, Floriano Amazonas, Feliciano Corrêa Seixas, Izabel Pereira da Conceição, Jorge Alves Maciel, José Antônio Teixeira, Juracy Carmuça de Menezes, Lucila Azevedo Fernandes, Luiz Antonio do Nascimento Filho, Maria de Assis Lopes, Maria da Nazaré Munier Correia, Manoel de Sousa Lima, Osvaldo Oscar Honorato da Cunha, Ovílio N. da Conceição, Orlandina Cunha da Costa, Pedro Alcantara Evangelista, Savino Brito de Almeida e Teonila Machado Borges; tendo ex-traviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. Via.

E para circular mandei publi-

car na Imprensa Oficial do Es-

trado e fixar à porta deste Cartó-

rório, pelo prazo de cinco (5)

dias, dentro o qual os interes-

sados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, aos 17 dias do mês

de junho de 1955.

José Sarmanho — Escrivão

Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1955

NUM. 1.505

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

PREFATÓRIO N. 260/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Mercedes de Almeida Raiol, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Servente" — Ref. n. 1, mediante o salário de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. n. 13 — S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PREFATÓRIO N. 261/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Cezarina de Sousa Braga, pelo prazo de 9 meses para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante os salários de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 — S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 5/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PREFATÓRIO N. 262/55
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Terezinha de Jesus Assunção Leite, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PREFATÓRIO N. 263/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Leonídia Martins de Abreu, pelo prazo de 9 meses para desempenhar as funções de "Servente" — Ref. n. 1, mediante o salário de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 — S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 9/4 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PREFATÓRIO N. 264/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Maria Edwiges da Silva, pelo prazo de 9 meses para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 5/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 267/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Aluisio Farias de Melo, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13, S. A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 10/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 268/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Maria Amélia Leal, pelo prazo de 9 meses, para desempenhar as funções de "Professor" — Ref. n. 2, mediante o salário de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba, Tab. 13 — S.A. — Diretoria do Ensino Municipal — Consignação — "Pessoal Variável" — Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 5/4 a 15/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indemnização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de abril de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração